

Ministério Público Federal
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Índios e Minorias



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2004



Brasília - DF

ÍNDICE



1 INTRODUÇÃO	3
2 COMPOSIÇÃO DA CÂMARA	4
3 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	5
3.1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.....	5
3.2 COORDENADORIA ANTROPOLÓGICA.....	5
3.3 COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO.....	5
3.4 COORDENADORIA JURÍDICA.....	5
3.5 ESTAGIÁRIOS	5
4 ATIVIDADES DA CÂMARA.....	6
4.1 DISTRIBUIÇÃO	6
4.2 REUNIÕES.....	7
4.3 ESTATÍSTICA DE PROCEDIMENTOS	7
4.4 PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE.....	8
4.5 ESTATÍSTICA DE EXPEDIENTES.....	8
4.6 ESTATÍSTICA DE DIÁRIAS, PASSAGENS E PAGAMENTO DE TERCEIROS	9
4.7 ESTATÍSTICA BIBLIOTECA	9
4.8 CLIPPING	9
5 GRUPOS DE TRABALHO	
6 QUESTÕES PRIORITÁRIAS.....	10
7 SITE DA 6ª CÂMARA	11
8 CONVÊNIOS.....	12
9 RECURSOS HUMANOS	12
10 EVENTOS REALIZADOS	13
11 CONCLUSÃO.....	13

1 INTRODUÇÃO



A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal tem como função coordenar, integrar e revisar o exercício funcional relativo aos direitos e interesses dos povos indígenas e de outras minorias étnicas (art. 58 da LC n. 75/93 c/c a Resolução n. 20/96 do CSMP com redação alterada pela Resolução n. 40/98 do CSMP).

Este relatório descreve os trabalhos da 6ª CCR no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, em atendimento ao disposto no art. 7º, III, da Resolução n.º 20, de 6.2.1996, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ressalvando que não foram incluídas as atividades desse ofício realizadas nas PRR's, PR's e PRM's.

2 COMPOSIÇÃO DA CÂMARA



MEMBROS TITULARES

COORDENADORA

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA*

Subprocuradora-Geral da República

DURVAL TADEU GUIMARÃES*

Subprocurador-Geral da República

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA*

Subprocurador-Geral da República

MEMBROS SUPLENTE

ARMANDA SOARES FIGUEIRÊDO**

Subprocuradora-Geral da República

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Subprocurador-Geral da República

SAMIR HADDAD**

Subprocurador-Geral da República

*Portaria PGR n. 256, de 4 de maio de 2004

** Portaria PGR n. 454, de 9 de agosto de 2004

3 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA



3.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NEIDE GUIMARÃES FURTADO (Coordenadora)

Aristóteles Rodrigues de Araújo

Antônio Vitalino Júnior

Edson Bispo da Silva

Fernanda Alves F. de M. Vasconcelos

Roberto Bernier de Menezes Pacheco

3.2 COORDENADORIA DE ANTROPOLOGIA

ANGELA MARIA BAPTISTA (Coordenadora)

Elaine de Amorim Carreira

Kenia Cristina Martins Alves

Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva

Marco Paulo Fróes Schettino

Romana Coêlho de Araujo

3.3 COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

LUCIANA NEVES DE JESUS (Coordenadora)

Roberto de Azevedo Vieira

3.4 COORDENADORIA JURÍDICA

CARLA DANIELA LEITE NEGÓCIO (Coordenadora)

Antônio Carlos Dias Fernandes

Rodrigo Carneiro do Nascimento

3.5 ESTAGIÁRIOS

Antropologia 5

Biblioteconomia 1

Letras 1

Nível Médio 3

4 ATIVIDADES DA CÂMARA

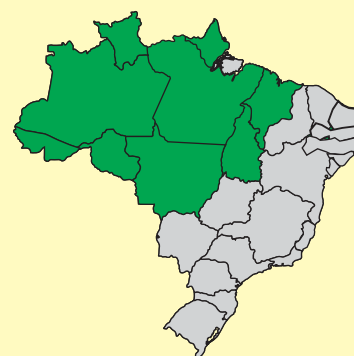


4.1 DISTRIBUIÇÃO

As questões submetidas à Câmara são encaminhadas aos Membros em conformidade com critério de distribuição, por Estados, acordado na Reunião n. 298, de 13.4.2004. A Coordenação de Antropologia segue o critério de distribuição por área temática. A distribuição por Estado é a seguinte:

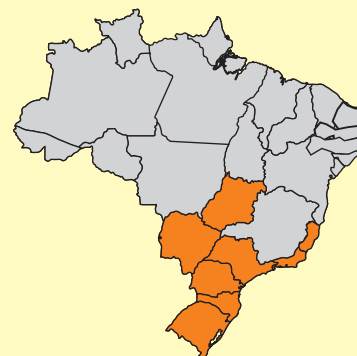
Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

- Acre (AC)
- Amapá (AP)
- Amazonas (AM)
- Maranhão (MA)
- Mato Grosso (MT)
- Pará (PA)
- Rondônia (RO)
- Roraima (RR)
- Tocantins (TO)



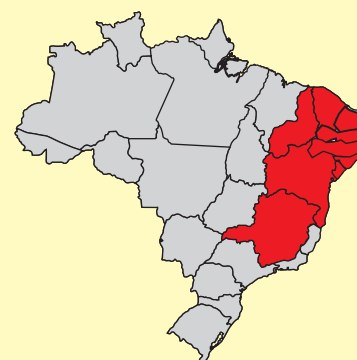
Dr. Durval Tadeu Guimarães

- Distrito Federal (DF)
- Espírito Santo (ES)
- Goiás (GO)
- Mato Grosso do Sul (MS)
- Paraná (PR)
- Rio Grande do Sul (RS)
- Rio de Janeiro (RJ)
- Santa Catarina (SC)
- São Paulo (SP)



Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira

- Alagoas (AL)
- Bahia (BA)
- Ceará (CE)
- Minas Gerais (MG)
- Paraíba (PB)
- Pernambuco (PE)
- Piauí (PI)
- Rio Grande do Norte (RN)
- Sergipe (SE)

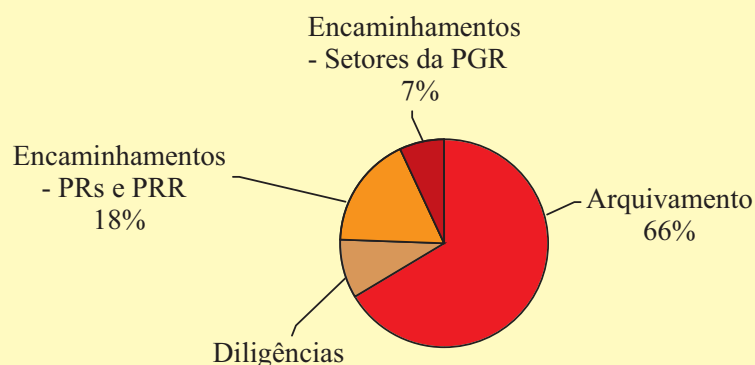




4.2 REUNIÕES

No ano de 2004 a 6ª Câmara realizou 13 reuniões constantes de ata com os seguintes resultados:

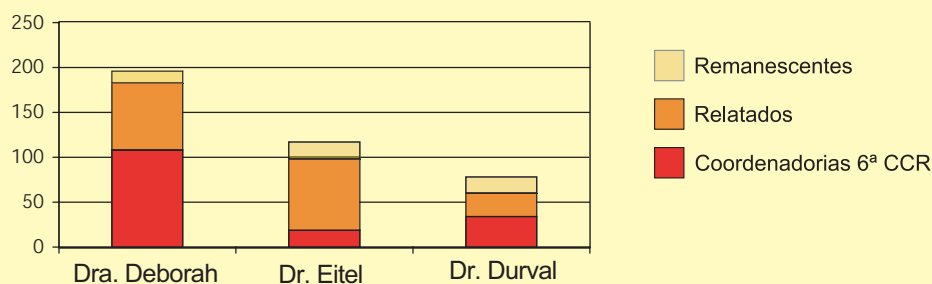
Homologação de Arquivamento - - - - -	220
Baixa para Diligências - - - - -	30
Encaminhamentos para PRs e PRRs - - - - -	58
Encaminhamentos a setores da PGR - - - - -	23
Total - - - - -	331



4.3 ESTATÍSTICA DE PROCEDIMENTOS DISTRIBUÍDOS E RELATADOS

Foram distribuídos 391 novos procedimentos (autuação na 6ª CCR ou remessa à Câmara) e relatados 180 em reuniões do Colegiado.

Membros	Distribuídos	Coordenadorias 6ª CCR	Relatados	Remanescentes
Dra. Deborah Duprat	196	108	75	13
Dr. Eitel Santiago	117	19	79	19
Dr. Durval Tadeu	78	34	26	18
Totais 2004	391	161	180	50





4.4 PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE

Em 2004 foram movimentados na 6ª Câmara 499 procedimentos (incluídas as reincidências).

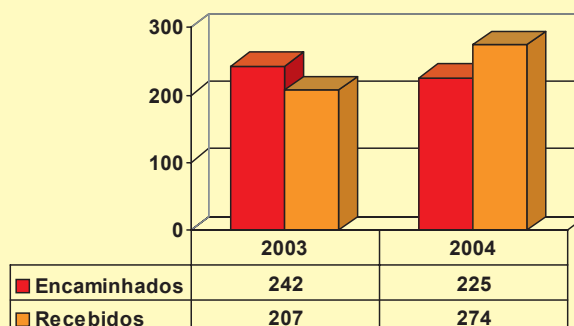
Para melhor compreensão desses números e a sua evolução nos últimos dois anos, apresentamos os seguintes quadros e gráfico:

Movimentação em 2003

Procedimentos	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Encaminhados	56	100	17	2	4	8	0	11	2	5	0	37	242
Recebidos	5	23	13	11	29	16	10	21	21	34	14	10	207

Movimentação em 2004

Procedimentos	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Encaminhados	11	32	29	41	22	14	12	20	16	7	9	12	225
Recebidos	14	40	34	43	33	20	13	23	19	9	13	13	274



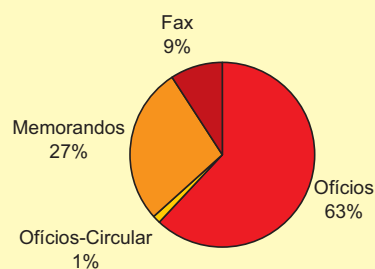
4.5 ESTATÍSTICA DE EXPEDIENTES

Correspondências Recebidas:

Total: 202

Correspondências Expedidas:

Tipo de Correspondência	Quantidade
Ofícios	688
Ofícios-Circular	15
Memorandos	305
Fax	103
TOTAL	1111





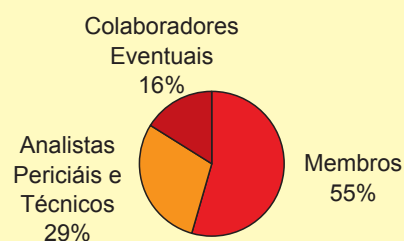
Documentos técnicos emitidos:

Notas Técnicas e Informações

Total: 202

4.6 ESTATÍSTICA DE DIÁRIAS, PASSAGENS E PAGAMENTO DE TERCEIROS (6ª Câmara, Estados e Municípios)

Despesa	Quantidade
Membros	108
Analistas Periciais e Técnicos	58
Colaboradores Eventuais	32
TOTAL	198



4.7 ESTATÍSTICA DE AQUISIÇÕES DA BIBLIOTECA DA 6ª CCR

Livros e laudos: 130

CDs: 04

Periódicos: 73

4.8. CLIPPING

Elaborado diariamente, o clipping da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão contém as matérias veiculadas na imprensa e na internet sobre índios e minorias. No ano de 2004, foram editadas 301 edições do clipping.

5 GRUPOS DE TRABALHO



No ano de 2004, ocorreram cinco reuniões dos Grupos de Trabalho para definir as questões a serem discutidas no VI Encontro Nacional acerca de índios e minorias, conforme cronograma abaixo:

1. 27/8 GT Educação;
2. 2/9 GT Quilombos;
3. 8/9 GT Conhecimentos Tradicionais;
4. 10/9 GT Sustentabilidade
5. 29/9 GT Perícia Antropológica

No decorrer do VI Encontro, foi alterada a denominação do Grupo de Trabalho sobre Conhecimentos Tradicionais sendo acrescido o tópico Biodiversidade. Ficando, então, seis grupos de trabalho na 6ª CCR, quais sejam:

1. Perícia Antropológica;
2. Saúde;
3. Educação;
4. Quilombos;
5. Sustentabilidade;
6. Biodiversidade e Conhecimento Tradicional.

6 QUESTÕES PRIORITÁRIAS



- ◆ Terra Indígena Raposa Serra do Sol (RR)
- ◆ Cinta Larga e exploração de diamantes em terra indígena
- ◆ Terra Indígena Kayabi (MT)
- ◆ Terra Indígena Marãwatsede (MT)
- ◆ Terra Indígena Cachoeira Seca (PA)
- ◆ Exploração Madeireira nas TIs dos Ashaninka
- ◆ Comunidades Remanescentes de Quilombos - Kalunga, Paiol de Telha e Mata Cavalo
- ◆ Comunidades Remanescentes de Quilombo nos Municípios de Alcântara (MA) e Marambaia (RJ)
- ◆ Acesso ao Conhecimento Tradicional associado a recursos genéticos
- ◆ Educação Indígena
- ◆ Saúde Indígena
- ◆ Projeto Carajás - Companhia Vale do Rio Doce - Terra Indígena Mãe Maria e Sororó (PA)
- ◆ Metodologia de avaliação de danos culturais
- ◆ Transposição do rio São Francisco
- ◆ Gasoduto Urucu - Porto Velho
- ◆ Regularização Fundiária e Exploração Madeireira em Terras Indígenas
- ◆ Sustentabilidade Socioeconômica
- ◆ Crime envolvendo indígena

7 SITE DA 6ª CCR

O novo *site* da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão fornece dados sobre índios e minorias, relativos a ações judiciais e extrajudiciais do Ministério Público Federal, atas de reuniões do Colegiado, convênios firmados com diversos órgãos, grupos de trabalho, legislação, doutrina, jurisprudência, projetos legislativos e terras indígenas.

Há também a publicação de um acompanhamento diário das notícias de interesse da Câmara, compiladas no clipping, que ficam acessíveis a todos que precisarem utilizá-las como fonte de pesquisa e subsídios para os procedimentos administrativos. Na *home page* encontram-se, ainda, informações sobre encontros nacionais, seminários e eventos ligados ao âmbito de atuação da Câmara, além do fórum de discussão com temas atuais como, por exemplo, a realização de cirurgias em mulheres indígenas.

Procuradoria Geral da República

Ministério Público Federal

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - ÍNDIOS E MINORIAS

OPÇÕES PRINCIPAIS

- INSTITUCIONAL
- COORDENADORIAS
- ACERVO
- TERRAS INDÍGENAS
- GRUPOS DE TRABALHO
- ENCONTROS
- SEMINÁRIOS
- ATAS
- CLIPPING
- LINKS
- CONTATOS

ÍNDIOS E MINORIAS

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

06/05/2005	MPF/TO denuncia empresário por lavagem de dinheiro
06/05/2005	MPF/RJ: Presa auditora do INSS envolvida em esquema de corrupção com Firjan
06/05/2005	ADI questiona leis do DF que permitem contratação sem concurso público
05/05/2005	MPF/MG: Universidade terá que contratar intérpretes para deficientes auditivos
05/05/2005	MPF/SP: Operadora de telefonia firma acordo para atender deficientes auditivos

Mais Notícias..

6ª CCR - SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 306 - Brasília / DF - CEP 70050-900 - TEL: (61) 3031-6056

8 CONVÊNIOS

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão utiliza com relativa frequência o Convênio firmado pela Procuradoria Geral da República com a Associação Brasileira de Antropologia - ABA, desde 24.4.2001.

O Convênio tem por objetivo a colaboração na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos judiciais e extrajudiciais do Ministério Público Federal.

9 RECURSOS HUMANOS

Com a finalidade de assegurar uma estrutura mínima necessária para o bom andamento dos trabalhos da Câmara, verificou-se a necessidade do provimento dos cargos efetivos de analistas e técnicos nas seguintes áreas:

CARREIRA DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
01	AN 102.07	Analista Pericial em Economia
01	AN 101.00	Analista Processual

CARREIRA DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
01	TC 202.00	Técnico de Informática
01	TC 201.00	Técnico Administrativo

10 EVENTOS REALIZADOS



No ano de 2004, foi realizado o VI Encontro Nacional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, na cidade de Pirenópolis/GO, no período de 4 a 8 de outubro. No VI Encontro, foram levantadas discussões sobre questões críticas acerca de Saúde, Educação, Quilombos, Sustentabilidade Socioeconômica e Perícia Antropológica, cujas conclusões estão compiladas no livro que segue no Anexo I.

11 CONCLUSÃO



Em 2004, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão empregou um intenso esforço no atendimento das suas múltiplas atribuições. Os conflitos se multiplicaram no curso do ano entre índios, fazendeiros, garimpeiros e madeireiros, em todas as regiões do país criando a necessidade de atendimentos emergenciais. Apesar disso buscou-se atuar com prioridades.

A chegada de dois novos analistas periciais em antropologia, que tomaram posse no Estado do Ceará e no município de Londrina, propiciou um intercâmbio maior de informações entre a 6ª CCR, Estados e Municípios, tendo como consequência uma resposta mais eficaz aos problemas dessas áreas. Em 2005, está prevista a chegada de quatro analistas lotados nos Estados do Amazonas, Tocantins, Roraima e no município de Marabá.

Além disso, os novos servidores são funcionalmente subordinados à 6ª Câmara conforme Ofício/MPF/SG/Nº 69. Devendo seguir, portanto, as orientações e os padrões técnicos e operacionais deste Colegiado.



Ministério Público Federal
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Minorias)

VI ENCONTRO NACIONAL

5 A 8 DE OUTUBRO DE 2004
PIRENÓPOLIS - GO

VI ENCONTRO NACIONAL



PARTICIPANTES

Grupo I

Delson Lyra da Fonseca *PR/AL*
Fernanda Alves de Oliveira..... *PRM/Ilhéus*
Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail..... *PRM/Petrolina*
Paulo Gustavo Guedes Fontes *PR/SE*
Ângela Maria Baptista *Antropóloga 6ª CCR*
Ivan Soares Farias *Analista Pericial em Antropologia PR/AL*
Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes..... *PR/RN*
Sheila dos Santos Brasileiro..... *Analista Pericial em Antropologia PR/BA*

Grupo II

Gustavo Nogami *PRM/Santarém*
Izabella Marinho Brant *PR/AM*
Juraci Guimarães Júnior..... *PR/MA*
Ronaldo Ruffo Bartolomazi..... *PRM/Santarém*
Thayná Carvalho Freire *PRM/Imperatriz*
Vanessa Cristina Gomes Previtera Santos.. *PRM/Marabá*
Edmundo Alves Gomes Filho *Antropólogo PR/RO*
Elaine de Amorim Carreira *Analista Pericial em Antropologia 6ª CCR*
Marcos Farias de Almeida..... *Analista Pericial em Antropologia PR/AM*

Grupo III

Adriana Zawada Melo..... *PR/SP*
Alex Amorim de Miranda *PRR 2ª Região*
Analúcia Hartmann *PR/SC*
Ana Lúcia Amaral *PRR 3ª Região*
Carmem Elisa Hessel..... *PR/SC*
Eduardo de Oliveira Rodrigues..... *PRM/Blumenau*
Fabiana Rodrigues de Sousa *PRM/Angra dos Reis*
Harold Hoppe *PRM/Chapecó*

VI ENCONTRO NACIONAL

Helder Magno da Silva.....PRM/São Pedro de Aldeia
Ieda Hoppe Lamaison..... PRR 5ª Região
João Akira Omoto PRM/Londrina
Jorge Irajá Louro Sodré..... PRM/Foz do Iguaçu
Juarez Mercante PRM/Passo Fundo
Maurício Pessutto..... PRM/Joaçaba
Maria Luiza Grabner PRR 3ª Região
Miriam de Fátima Chagas Analista Pericial em Antropologia PR/RS
Deborah Stucchi..... Analista Pericial em Antropologia PR/SP
Francisco Carlos Oliveira Reis..... Analista Pericial em Antropologia PR/SP
Maria Betânia P. G. Guerra Duarte..... Analista Pericial em Antropologia PR/RJ
Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva.....Analista Pericial em Antropologia 6ª CCR

Grupo IV

Adrian Pereira Ziembra..... PR/TO
Álvaro Lotufo Manzano..... PR/TO
Charles Stevan da Mota Pessoa PRM/Dourados
Mário Lúcio Avelar PR/MT
Mauro Cichowski dos Santos..... PR/MS
Paulo José Rocha Júnior PR/GO
Jacira Monteiro de Assis Bulhões Analista Pericial em Antropologia PR/MT
Marco Paulo Fróes Schettino..... Analista Pericial em Antropologia 6ª CCR
Marcos Homero Ferreira Lima Analista Pericial em Antropologia PRM/Dourados

Participantes

Alfredo Wagner Antropólogo
Armanda Soares de Figueirêdo Membro Suplente 6ª CCR
Aurélio Virgílio Veigas Rios Coordenador 3ª CCR
Carla Daniela Leite Negócio Analista Processual 6ª CCR
Célia Regina Souza Delgado Membro 5ª CCR
Cleber Gesteira Coordenador-Geral de Educação Escolar Idígena - MEC

Deborah M. Duprat de Brito Pereira..... *Coordenadora 6ª CCR*
Dominique Gallois *Antropóloga - Professora da USP/SP*
Durval Tadeu Guimarães..... *Membro 6ª CCR*
Eugênio José Guilherme de Aragão..... *Membro Suplente 6ª CCR*
Ilka Boventura Leite *Antropóloga UFSC*
João Pacheco de Oliveira *Etnólogo Museu Nacional/RJ*
Sandra Moreira..... *Procuradora AGU*

VI ENCONTRO NACIONAL



APRESENTAÇÃO

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão identificou a necessidade de realizar o VI Encontro Nacional no ano de 2004 porque a temática a ela pertinente – índios e minorias – possui uma dinâmica que faz com que novas questões e problemas se apresentem com singular frequência, exigindo um exercício constante de reflexão quanto à forma de atuação do Ministério Público.

Alia-se a esse dado o ingresso de novos Procuradores da República, ainda sem intimidade com a matéria da 6ª CCR, não obstante sejam demandados a nela atuar no seu ofício diário.



METODOLOGIA

A metodologia utilizada no VI Encontro Nacional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão foi a formação de grupos de trabalho, distribuídos por regiões geográficas, para tratarem dos seguintes temas: Educação; Quilombos; Perícia Antropológica; Saúde Indígena e Sustentabilidade Socioeconômica. Aos grupos foram apresentadas algumas questões de maior recorrência em âmbito nacional, seguindo-se uma reunião plenária para cada tema, onde as conclusões dos grupos foram discutidas entre todos os participantes, com a mediação de um ou mais especialistas.



GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

- 1) **A Resolução 03/CNE atende às prescrições constitucionais em relação à educação escolar indígena?**

Concluiu-se, por maioria, pela constitucionalidade, a despeito de alguns assumirem a posição defendida especialmente pelo grupo da Região Nordeste de que a educação escolar indígena deveria estar a cargo da União Federal.

- 2) **Se a educação escolar oferecida a uma determinada comunidade não se dá de uma forma diferenciada, tal como estabelecida na Constituição e demais instrumentos normativos pertinentes, é dado ao MPF atuar sem provocação?**

Os grupos entenderam que se faz necessária a provocação da comunidade, sendo recomendável a mediação de um antropólogo para avaliar se o grupo está suficientemente informado acerca dos direitos que lhe são outorgados pela Constituição Federal.

- 3) **E se o grupo recusa a prestação da educação escolar pelo Estado?**

Todos os grupos entenderam que deve ser respeitada a autodeterminação, observada, contudo a cautela acima mencionada, da mediação antropológica, nos moldes referidos.

- 4) **A educação diferenciada chega até que nível? Como funcionaria no âmbito da Universidade?**

Majoritariamente entendeu-se que iria até o ensino fundamental. De todo modo, é indispensável que as instituições de ensino, inclusive as de nível superior, comecem a se estruturar tendo em conta a pluralidade da sociedade nacional, refletindo seus vários saberes e as diversas formas de construção do conhecimento. A providência se faz indispensável para assegurar não só o ingresso, mas principalmente a permanência de índios e minorias nessas instituições.

VI ENCONTRO NACIONAL

5) É legítima a exigência de concurso público para o Magistério Indígena?

O tema é polêmico e não foi possível estabelecer consenso a respeito.

De todo modo, na eventualidade de se considerar legítima a exigência, o concurso deve ter conteúdo próprio e estar direcionado às especificidades de cada comunidade. O que não se admite é que se considere genericamente a categoria índio, como se tratasse de uma realidade homogênea.

6) A educação escolar diferenciada deveria chegar a outros grupos étnicos (quilombos, populações tradicionais)?

Os grupos foram acordes sobre ser devida a educação diferenciada para o ensino fundamental, considerando-se ser este um Estado plural.

7) É constitucional o regime de cotas?

Os grupos foram unânimes em reconhecer a constitucionalidade do regime de cotas.

Resumo dos debates

Outras questões foram abordadas no curso das discussões pelos integrantes da mesa, tais como as várias fontes de financiamento. Sobre os recursos do FUNDEF, foi lembrado que os mesmos só chegam às escolas indígenas se consideradas como tais pelo Censo Escolar, razão pela qual deve-se cuidar para a correta inclusão dessa categoria – escolar indígena.

Foi ressaltada a necessidade de fiscalização da gestão desses recursos – FUNDEF, merenda escolar, outros recursos do FNDE.

Sobre os resultados das audiências públicas promovidas pelo Ministério Público Federal sobre Educação Escolar Indígena, o MEC reconheceu que foram positivos, dados os avanços perceptíveis na condução da questão pelas Secretarias Estaduais de Educação, além da criação de grupo de estudo sobre a temática no âmbito do CONSED.



1) O Decreto 4.887/03 atende às prescrições do art. 68 do ADCT?

O Decreto é constitucional.

- a) Não pode ser tido como decreto autônomo, na medida em que a disposição contida no art. 68 do ADCT veicula norma de direito fundamental - território como espaço do exercício da identidade de um grupo - e, assim sendo, não depende da intermediação de nenhum ato normativo para torná-la válida e eficaz. Os seus efeitos são diretos e imediatos.
- b) A desapropriação de títulos de propriedade válidos, incidentes sobre terras de remanescentes de quilombos, é instrumento que pragmaticamente não pode ser desprezado. Todavia, persiste a polêmica se a hipótese não seria tão-só de indenização integral, em face de a própria Constituição já ter operado a transferência de titularidade.
- c) O direito do grupo, porque de natureza fundamental, não pode ficar aguardando a criação de novos instrumentos procedimentais para a sua plena realização. De modo que todo o instrumental existente deve ser utilizado e eventualmente adaptado para se assegurar pleno exercício desse direito.
- d) A falta de previsão regulamentar sobre a necessidade de laudo antropológico não autoriza o INCRA a tratar a questão como se fundiária fosse, desprezando o seu componente étnico. Em face dessa circunstância, é indispensável que o INCRA busque a intermediação antropológica para a definição desse território.

2) A Convenção 169, da OIT, pode ser aplicada às comunidades remanescentes de quilombos?

SIM. As comunidades remanescentes de quilombos se incluem no conceito de povos tribais referidos no art. 1º da Convenção.

VI ENCONTRO NACIONAL

3) É legítima a certificação, pela Fundação Cultural Palmares, de auto-atribuição do grupo?

A certidão é legítima apenas se for considerada mero registro administrativo. Não é condição para o reconhecimento da identidade do grupo, que tem como único critério a auto-atribuição. Em caso de existirem, seja no INCRA, seja na Palmares, processos administrativos tendentes à expedição do título de propriedade, a certificação não depende de nova provocação do grupo.

4) As comunidades remanescentes de quilombos podem ser removidas ou deslocadas de seu território?

NÃO, em regra. Apenas em situações de absoluta excepcionalidade, de acordo com o art. 16 da Convenção 169 e com o art. 231, § 5º, da CF, de aplicação analógica.

5) Tendo havido a auto-identificação do grupo, e chegando ao conhecimento do MPF esse fato, é possível ingressar com ação judicial para obrigar o INCRA a adotar os procedimentos necessários à titulação?

SIM.

6) Como assegurar que a comunidade se mantenha na posse do território enquanto em curso o processo judicial/administrativo?

Por meio da medida judicial mais cabível à hipótese em discussão.



- 1) A perícia para identificação do território de um determinado grupo étnico é antropológica?**

Sim, é necessariamente antropológica, e conforme a necessidade, o antropólogo pode se valer de aportes de profissionais de outras áreas.

- 2) Quais seriam os três principais quesitos a serem formulados para resposta do perito em caso de identificação de território étnico?**

Os quesitos devem ser formulados diante do caso concreto e, de preferência, devem contar com a ajuda antropológica.

Devem ter por base os elementos descritos no art. 231 da CF, ainda que se trate de grupo étnico não qualificado como indígena, pois são eles que definem a questão fundamental da territorialidade. Os elementos apontados no art. 231 da CF não devem ser hierarquizados.

É importante controlar a quesitação feita pelo juiz ou pelas outras partes, impugnando aqueles que não digam diretamente com os elementos necessários à identificação do território (p. ex., a repercussão da demarcação na economia do Estado, a conveniência política da demarcação, etc.).

- 3) O expert em determinado grupo está impedido de realizar a perícia?**

Não só não pode ser impedido como deve ser indicado. Deve ficar claro que o ofício do antropólogo só é possível com base no estabelecimento da relação de confiança com o grupo. E o especialista é sempre o mais indicado para a realização de toda e qualquer perícia.

Ao indicar o perito, o juiz deve recorrer à Associação Brasileira de Antropologia, que pode apontar, de forma qualificada, os

VI ENCONTRO NACIONAL

profissionais habilitados à perícia. A metodologia do trabalho antropológico e a habilitação profissional são questões que devem chegar ao conhecimento dos operadores do direito.

4) Cabe ao juiz, ao administrador ou mesmo ao MPF, mediante vistoria, estabelecer os limites de um território étnico?

NÃO. Um território étnico apenas se define antropológicamente. É dado a qualquer um desses agentes políticos/públicos recusar fundamentadamente o laudo, determinando que outro se realize. A vistoria é uma visita rápida, que não produz conhecimento antropológico.

5) Cabe laudo antropológico para definir a identidade étnica de um grupo?

Definitivamente não, em especial a partir da Convenção 169.

6) É necessária a intervenção antropológica no processo penal? A partir de que momento?

Sim, e deve se dar a partir do inquérito. A intervenção tem por propósito assegurar equilíbrio entre as partes, na medida em que o direito nacional - e o processo aí se insere - foi construído sob o pressuposto de uma sociedade homogênea. A intervenção antropológica, portanto, não se destina apenas a aferir a consciência da ilicitude do fato, mas, principalmente, a assegurar que acusação e defesa tenham posições de igualdade.

A necessidade de intervenção antropológica quando se trata de vítima integrante de outro grupo étnico deve ser aferida caso a caso.



I- A implementação desse modelo de prestação de saúde indígena se dá desde 1999, quando a FUNASA assumiu a questão. Isso ocorreu com base em vários debates, quando se construiu o subsistema de atenção à saúde indígena. Desde então, a implantação do modelo não vem correspondendo às expectativas criadas quando de sua idealização.

O sistema funcionava com base em convênios firmados com prefeituras, ONGs e organizações indígenas. Havia um grande número de convênios em todo o país, e a Funasa funcionava como um “banco financiador” dos mesmos, sem uma avaliação adequada do conteúdo ou da qualidade da prestação de saúde.

Já vinha sendo indicada, por diversos atores, a insuficiência desse modelo. O próprio Ministério Público apontou, em várias oportunidades, seus problemas e defeitos.

Com a edição da Portaria 70/2004, teve início um novo modelo de gestão, pelo qual a Funasa fica responsável por prestar diretamente os serviços de saúde às populações indígenas. Entretanto reconhece-se que não há possibilidade de qualquer órgão federal assumir algum tipo de responsabilidade de forma exclusivamente direta em todos os cantos do país. Assim, torna-se necessário redefinir com as conveniadas qual o papel de cada uma delas no processo de prestação de saúde aos povos indígenas.

As especificidades das várias comunidades indígenas, entretanto, acabam por fazer que sejam pactuadas responsabilidades com as conveniadas de acordo com a realidade local, não se estabelecendo um critério único para todas as diferentes situações geradas pelo modelo de gestão.

De fato, desde o início da discussão se tem consciência de que esse é um país enorme e as populações indígenas têm uma imensa diversidade, o que torna muito difícil a criação de um modelo único.

VI ENCONTRO NACIONAL

Dos 59 convênios existentes antes da implantação do novo modelo, 49 continuam em vigor. Dos outros 10, 7 tiveram problemas com a auditoria realizada pela FUNASA. Outros 3 tiveram outras espécies de problemas e acabaram optando pelo afastamento da prestação dos serviços.

II- No momento da implementação do sistema anterior, foi amplamente estimulado que as associações indígenas assumissem a responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde. O processo de inserção das associações na gestão da saúde indígena foi cruel, sem a realização de qualquer espécie de esclarecimento ou capacitação, o que ensejou diversos problemas.

Essa política gerou, ainda, problemas por colocar as associações em um papel ambíguo, especialmente na atuação do conselho, porque elas atuam como organizações representativas e como prestadoras de serviços.

Com a implantação do novo modelo, foi criado (Portaria 69/2004) um comitê consultivo para a definição de metas e avaliação da prestação de saúde indígena, no qual representantes das comunidades, associações indígenas e indigenistas e a própria 6ª Câmara têm assento. O Comitê tem papel importante na definição das políticas de saúde para os índios.

O controle social e a descentralização são elementos do SUS e devem existir para os povos indígenas também, construídos de uma forma diferenciada, de modo a contemplar suas especificidades com relação à territorialidade e às formas de representação.

III- Com a implementação do novo modelo, a contratação de profissionais segue a cargo das conveniadas. A responsabilidade para capacitação, entretanto, é da Funasa, tanto em termos de programação como de conteúdo.

Há a intenção de que sejam revistos todos os processos de capacitação dos profissionais que atuam nessa área, levando em

VI ENCONTRO NACIONAL

conta vários fatores, como a dificuldade de fixação dos agentes, os aspectos étnicos e culturais das comunidades indígenas, etc.

Quanto à razoabilidade da realização de concursos públicos para a contratação dos profissionais que devem realizar a prestação de serviços de saúde aos povos indígenas, nem sempre é possível contar com servidores afetos ao regime único, com estabilidade, carreira, etc. Para os que vão trabalhar dentro das aldeias, com as comunidades indígenas, fica mais complicado, em razão das especificidades das relações com as comunidades indígenas.

O órgão está autorizado a realizar contratações temporárias, que serão efetivadas nos casos necessários. Com relação à contratação de índios, a certificação deve ser por formação inicial. Dessa forma, o fato de não terem formação completa não deve ser impeditivo de sua atuação. A capacitação pode ser feita no curso do trabalho.

IV- O volume de recursos destinado à saúde dos povos indígenas é quase duas vezes o investimento per capita destinado ao restante da população. Isso em razão das dificuldades e especificidades do atendimento às populações indígenas.

Os recursos da Funasa destinados à prestação de saúde aos povos indígenas têm aumentado a cada ano: em 2004 o teto financeiro vai chegar a um milhão e seiscentos mil reais. Todavia, o aumento não foi proporcional ao crescimento da população indígena correspondente.

O aumento do volume de recurso obedeceu aos seguintes critérios:

- População indígena do Distrito
- Dificuldade de acesso - forma de transporte, etc.
- Prevalência de malária e tuberculose e indicadores de mortalidade infantil

Todos os Distritos tiveram os seus tetos aumentados; alguns, entretanto, em patamares mais elevados em razão da presença dos problemas elencados.

VI ENCONTRO NACIONAL

Os números apresentados são os seguintes:

- Orçamento próprio da FUNASA: 164 milhões
- Recursos para atenção básica: mais ou menos 47 milhões
- Para os hospitais foram repassados no ano passado quase 17 milhões
- VIGISUS - até 2008 cerca de 58 milhões.

O Plano Distrital não será mais anual: irá até 2007 para coincidir com o plano plurianual do governo. A programação deverá ser feita de forma integrada, com a participação dos conselhos e das populações.

V- Gestão e Fiscalização dos Recursos.

Diante das informações apresentadas, fica claro que o problema da FUNASA não é de orçamento, é de gestão.

Nos moldes do modelo anterior, não havia uma fiscalização da eficácia da atuação, mas apenas uma verificação contábil do emprego do recurso, e assim mesmo de forma precária.

Com a implementação do novo modelo, pretende-se criar, também, um termo de referência para as prefeituras e organizações que pretenderem receber os recursos destinados à prestação da atenção básica. A conveniada fica obrigada a cumprir as condições e realizar os serviços nos moldes especificados no termo.

Foi manifestada, pelos Procuradores, preocupação com relação a verbas de reforço repassadas para prefeituras e hospitais, pois não há controle adequado quanto ao atendimento diferenciado para os índios, especialmente aqueles que estão em trânsito.

VI- O critério para definição dos destinatários do subsistema de atenção à saúde indígena é a autodefinição. Trabalha-se, entretanto, com uma relação de comunidades fornecida pela Funai, de forma que foram excluídas da assistência diferenciada aqueles que não

VI ENCONTRO NACIONAL

pertenciam à lista. Há registro de negativa de atuação em várias áreas com base nesse argumento.

A questão apresentada pelos Procuradores é que a FUNASA só faz a prestação de serviços de saúde diferenciados, com edificações e equipamentos próprios, nos locais onde haja terras indígenas já com área definida, sob o argumento de que não é possível a realização dessas atividades em terras que não estejam sob o domínio da União. Nesses casos, o atendimento seria feito diretamente pelas unidades locais do SUS. Essa situação se aplicaria também às comunidades ditas desaldeadas.

Isso se revela um elemento complicador, uma vez que, de modo geral as áreas em que o procedimento administrativo ainda não se encontra concluído são aquelas onde se verifica a maior incidência de conflitos. Nesse caso, a imposição de que o índio deixe a aldeia para demandar atendimento médico na cidade o coloca numa situação de risco para sua integridade física e de constante discriminação.

O Procurador-Geral da Funasa, Cláudio Farag, esclareceu que o órgão tem evoluído em relação ao tema, eliminando empecilhos como a questão da necessidade de definição da terra e da exigência de certificação da auto-atribuição.

VII- A FUNASA não realiza o perfil epidemiológico do grupo, e os medicamentos que chegam não atendem às suas necessidades. Foram relatados, também, casos em que os responsáveis pela implementação das políticas de saúde demonstram total desconhecimento da cultura e das tradições da comunidade, tanto no tocante ao atendimento médico quanto no que diz respeito ao seu modo de vida, o que tem resultado em atitudes que claramente afrontam os costumes daquele grupo.

O representante da Funasa ressaltou a importância da realização de fóruns para a discussão da questão de saúde indígena, como instrumento para a construção conjunta de respostas para os questionamentos.

VI ENCONTRO NACIONAL

Foi ressaltado, ainda, que os povos indígenas têm unidades territoriais diversas dos Municípios, e os DSEIS, como estrutura de gestão, não contemplam esse aspecto territorial diferenciado.

Com relação aos indicadores de saúde, ainda estão abaixo da média do restante da população. Mas ao se comparar os números relativos às populações indígenas com o de pessoas que vivem na mesma região ou em condições semelhantes, os dos índios são melhores.

O Ministério Público Federal ainda não teve um completo acesso a esses números. Importante ressaltar a necessidade de dispor desses indicadores para avaliar a eficiência das políticas de saúde.

VIII- As Casais, criadas antes que a prestação dos serviços de saúde passasse ao encargo da Funasa, em muitos casos nunca funcionaram como casas de saúde, mas sim como casas de apoio, e não são reconhecidas pela Funasa como estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde: não integram o subsistema de saúde, nem são acompanhado pelos DSEIS e tampouco dispõem de médicos.

Deve-se discutir uma nova proposta para o equipamento e o espaço.



Na análise da questão da sustentabilidade econômica (e da defesa dos interesses indígenas como um todo), parte-se, por consenso, de que a tutela indígena foi suprimida já desde a CF/88. Por outro lado, compete ao Estado preservar os direitos indígenas e buscar a igualdade material, adotando medidas ativas para tanto, medidas essas que não se confundem, absolutamente, com tutela.

A autodeterminação e a escolha do seu destino pela própria comunidade indígena leva à conclusão de que a cultura não é algo apenas histórico, estanque. Ao contrário, ela se renova e evolui no tempo, é dinâmica, não se podendo exigir ou esperar que qualquer comunidade permaneça igual e imutável.

1) Qual a melhor forma de atuação do MPF em relação aos projetos voltados à sustentabilidade das comunidades indígenas?

Inexiste uma forma padronizada de atuação. As especificidades do caso concreto e as peculiaridades da comunidade em questão deverão ser o norte da atuação ministerial. É certo, contudo, que a sustentabilidade não se confunde com geração de renda. Também é certo que os projetos voltados à sustentabilidade das comunidades indígenas não podem ser impostos como algo pronto e acabado, feito por não índios. É imprescindível, portanto, que sua elaboração se faça em respeito à vontade da comunidade indígena, a qual pode ser revelada inclusive com mediação de antropólogos.

Neste contexto, o MPF poderia realizar levantamento de quais projetos existem e se estão sendo corretamente executados. Tais projetos devem evitar o viés meramente assistencialista, visando sempre à sustentabilidade do grupo. A atuação ministerial, assim, deveria acompanhar a elaboração e fiscalizar a implantação dos projetos.

VI ENCONTRO NACIONAL

2) Como devem incidir as ações governamentais, a exemplo do “Programa Fome Zero”, nas comunidades indígenas?

A aplicação de tais ações governamentais nas comunidades indígenas pode ser muito importante como forma de atender e suprir necessidades emergenciais e a curto prazo. Contudo, tratando-se de medidas assistencialistas, é preciso cuidado para não transformá-las em necessidade contínua. Fica claro, assim, que elas não podem ser a única política a ser aplicada. Ao contrário, é preciso haver em paralelo o desenvolvimento de um projeto de sustentabilidade, para atender no médio e longo prazo às especificidades da comunidade indígena.

3) Que agentes (governamentais e não governamentais) podem ser identificados para atuar no sentido de uma maior efetivação da sustentabilidade das comunidades indígenas (relatar experiências, se possível)?

Em princípio todos os agentes poderiam atuar. Seriam prioritárias, nesse sentido, entidades públicas que tenham atribuição de atuar junto a tais comunidades, bem como universidades públicas. Poderiam ser referidas, dentre outras, Funai, Embrapa, Sebrae, Sesi, PDPI, MDA.

4) As grandes obras podem ser consideradas fonte de geração de renda?

As grandes obras não podem ser pensadas como solução de geração de renda, ao menos não como fonte de sustentabilidade. Ao contrário, os recursos advindos de medidas compensatórias de obras podem até causar um efeito contrário. Dessa forma, é necessário ter cuidado para não tornar a comunidade dependente de tal fonte.

Principalmente, deve ser considerado se a obra é desejável, o seu nível de impacto e se ela é possível diante desse dado. Constatada a excessiva prejudicialidade da obra, a solução deve ser impedir a sua realização, ao invés de buscar medidas compensatórias.

VI ENCONTRO NACIONAL

Obs: no caso de grandes obras deve ser consultada a Fundação Cultural Palmares, a fim de verificar se atingem território de comunidades quilombolas.

5) Qual a melhor forma de aplicação dos recursos recebidos de indenizações compensatórias em favor dos grupos indígenas?

Devem ser aplicados com finalidade de gerar projetos de sustentabilidade econômica, valorização cultural e proteção territorial, enfim, projetos coletivos de modo a beneficiar toda a comunidade de forma continuada. É certo e essencial que haja participação da comunidade indígena nessa decisão.

6) É possível/conveniente a exploração das terras indígenas nas atividades de mineração ou madeireira?

A única conclusão a que se chegou é que a condição do índio não pode dar ensejo a tratamento desigual. De modo que não se pode consentir que algumas dessas atividades sejam autorizadas a não-índios e interditadas aos índios.

7) É possível/conveniente o arrendamento ou parceria nas atividades agropecuárias desenvolvidas em terras indígenas?

Há dúvida se a proibição constante no Estatuto do Índio foi recepcionada pela nova ordem constitucional. A questão deve ser analisada com cautela, pois na maioria das vezes o arrendamento decorre da ausência de alternativa de sustentabilidade.



Questões de Ordem Institucional

Ficam ratificadas as conclusões dos Grupos de Trabalho, sistematizadas pelas Plenárias relativas a cada tema.

Atuação em caráter regional ou nacional - Recomendação, Ação Civil Pública ou TAC.

Deliberou-se que, havendo casos que demandem atenção de mais de uma unidade do MPF, qualquer ato deve ser precedido de discussão.

As questões de maior repercussão em geral devem ser decididas por meio de reunião presencial. Já as questões menores podem ser submetidas aos grupos de trabalho e, se necessário, posteriormente ampliadas, sempre por meio da rede. Haverá a criação, nesse ambiente, de um espaço próprio.

Ressaltou-se que esse entendimento não compromete a possibilidade de efeitos regionais ou nacionais da ação civil pública. A necessidade de discussão prévia de seu conteúdo não lhe retira esse caráter, é apenas um instrumento de garantia do princípio da unidade do MP.

Recomendações Expedidas pelo Ministério Público Federal

A despeito de os Coordenadores das Câmaras terem delegação para expedir recomendações às autoridades referidas no § 4º do Art. 8º da LC75/93, concluiu-se que isso só deve ser feito mediante provocação do Procurador da República vinculado ao caso. Se a questão for de âmbito nacional ou regional, a expedição deve ser precedida de processo de discussão, nos moldes antes indicados.

Deliberou-se, ainda, que não cabe à Câmara firmar termo de ajustamento de conduta. Trata-se de atuação privativa do Procurador de primeiro grau.

VI ENCONTRO NACIONAL

Definiu-se, como linha de princípio, que não pode haver termos de ajustamento de conduta ou quaisquer atos que impliquem em disposição de parcela territorial por parte de povo indígena ou população tradicional.

Os termos de ajustamento de conduta devem ser submetidos à homologação pela Câmara.

Pleitos dos antropólogos

1. Está prevista a contratação de oito novos antropólogos pelo MPF. Foi proposta a realização de curso de formação para os novos profissionais contratados. A Coordenadora da Câmara comprometeu-se a encaminhar o pleito à Administração, pois tem interesse nessa questão. Deve haver também uma interação maior entre o antropólogo que chega a um determinado local e o que está saindo de lá. Se possível, a existência de um período no qual os dois atuem conjuntamente na área.

2. Dos 15 analistas periciais em antropologia em exercício no Ministério Público Federal, 8 são doutorandos. Eles solicitam a extensão aos analistas periciais das condições de afastamento para frequentar cursos no País ou no Exterior, constantes da Resolução nº 50/CSMPF, de 19 de março de 1999, inclusive o direito ao prazo de dois a três meses para a redação da tese (art. 8º). Informaram que o pedido foi submetido verbalmente ao Procurador-Geral da República, por ocasião de seu comparecimento ao VI Encontro. Ele recomendou que fosse encaminhado um documento formalizando o requerimento, o qual deverá ser submetido à sua análise. Fica consignado o apoio da assembléia ao pleito dos antropólogos.

Papel do MPF na condução de conflitos envolvendo índios

O papel do Ministério Público Federal deve ficar claro para os índios, para as instituições e para os próprios procuradores. Não é possível que, diante de omissões, o MPF faça as vezes dos órgãos governamentais.

VI ENCONTRO NACIONAL

Importante ressaltar, também, que os índios devem ter consciência da oportunidade e dos riscos de suas atitudes. Com o fim da tutela, o poder de decisão é exclusivo do grupo que por ela se responsabiliza. Cabe ao MPF alertá-lo sobre riscos e consequências jurídicas quando instado a manifestar-se.

Sempre que possível, o Procurador que atua na tutela dos direitos e interesses indígenas não deve realizar júri federal contra um índio. O possível rompimento de laços de confiança já estabelecidos com a comunidade aconselha a sua substituição.

Atuação em demandas individuais de índios

Foi noticiada a existência de memorando da FUNAI, orientando os seus advogados a não prestarem assistência aos índios em situações que pudessem configurar pleitos individuais, mas somente quando haja interesse coletivo. A 6ª Câmara já manifestou posição contrária, tendo expedido, inclusive, recomendação no sentido de sua revogação. Foi deliberado expedir uma nova recomendação, em termos semelhantes, com efeitos nacionais.

Outros

Audiências públicas de educação foram realizadas em alguns Estados. Sugestão de prosseguir com o processo nos demais Estados da Federação.

Necessidade de Perícia Antropológica em processos criminais envolvendo índios - sugeriu-se que a questão seja encaminhada à 2ª CCR, com manifestação pela imprescindibilidade da perícia nesses casos.

Sugeriu-se, ainda, a expedição de moção ao MMA, para que haja preservação do conhecimento tradicional como instrumento para a defesa do meio ambiente.

VI ENCONTRO NACIONAL

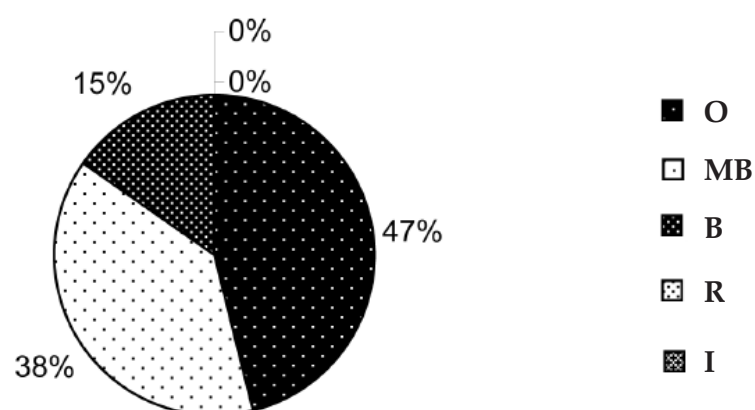


AVALIAÇÃO

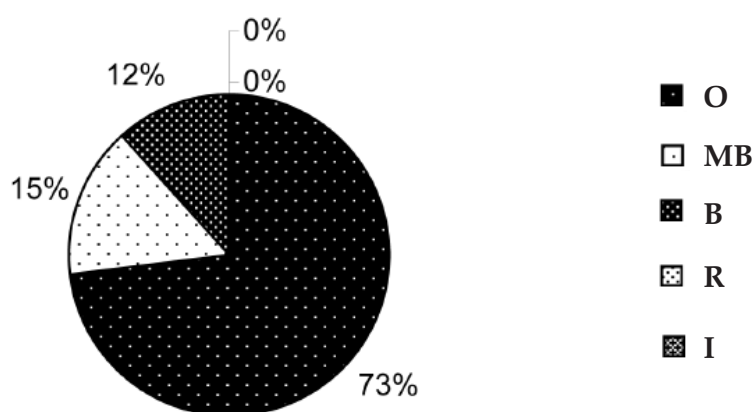
Avaliação Global do Evento						
Fatores de Avaliação	Conceitos					
	O	MB	B	R	I	TOTAL
Aplicabilidade do conteúdo programático - Avaliar a relação entre os temas abordados e o trabalho	12	10	4	-	-	26
Metodologia - divisão do evento em grupos de trabalhos por regiões abordando diversos temas.	19	4	3	-	-	26
Carga horária - avaliar a suficiência da carga horária total em relação ao conteúdo programático.	5	14	5	2	-	26
Recursos didáticos - avaliar a adequação da quantidade e da qualidade do material instrucional apresentado.	16	5	3	-	2	26
Ambiente físico - avaliar a adequação do local de realização do evento (conforto, iluminação, facilidade de acesso).	17	2	4	3	-	26
Organização do Evento						
Apoio	18	6	1	1	-	26
Material	15	8	2	-	1	26
Recepção	17	5	4	-	-	26

VI ENCONTRO NACIONAL

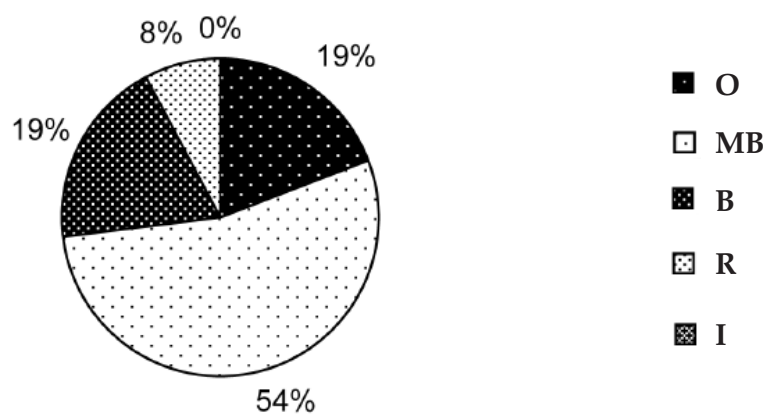
Aplicabilidade do conteúdo programático



Metodologia

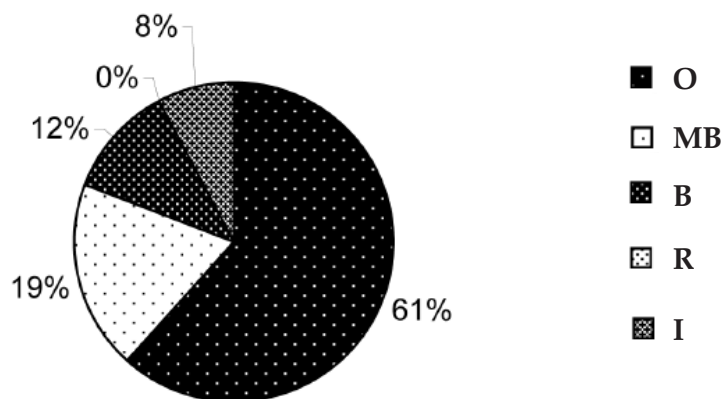


Carga Horária

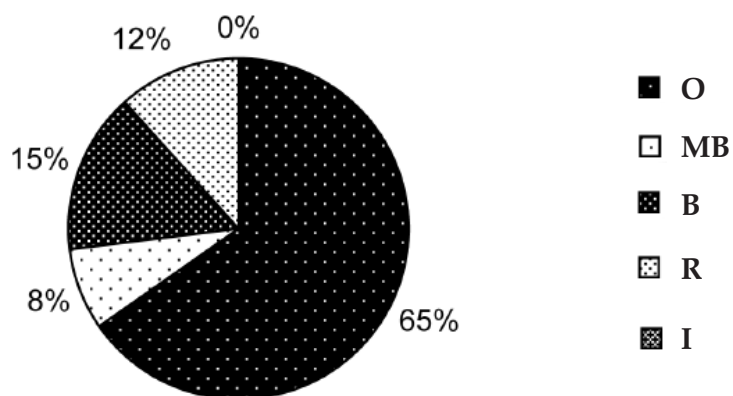


VI ENCONTRO NACIONAL

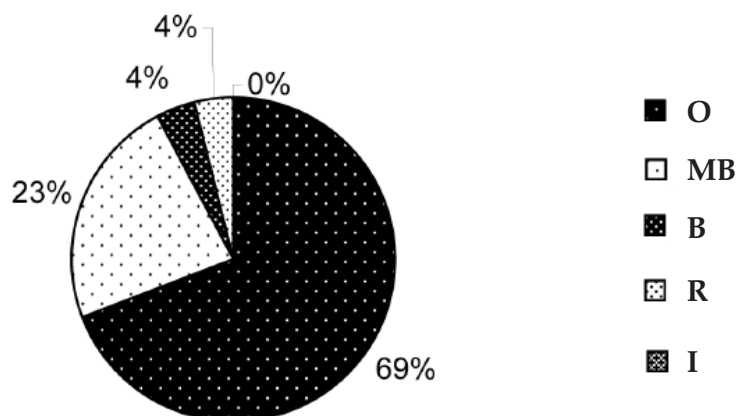
Recurso didático



Ambiente físico

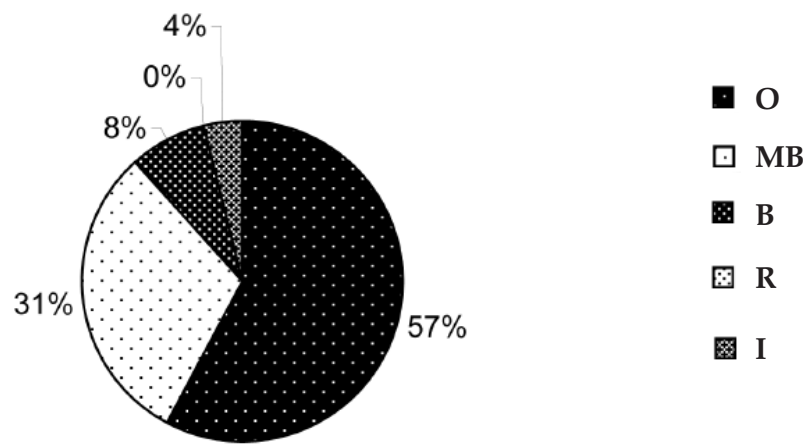


Apoio



VI ENCONTRO NACIONAL

Material



Recepção

